



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

MINUTA DE CONTRATO N° _____/2023

"CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ E DE OUTRO A
EMPRESA _____."

O **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº. 5.037, inscrito no CNPJ sob o nº 88771001/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, com poderes que lhe são conferidos pelo art. 106 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa

_____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros para conduzir pacientes ao Hospital São Vicente de Paulo, na cidade de Osório/RS, para a realização de serviço de Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise), conforme descrito no Anexo I e demais especificações/considerações/exigências do Edital, durante o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.

1 – Considerações/exigências/especificações:

1.1 - A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar licença Metroplan na categoria de Fretamento Saúde, Certificado vigente de registro no RECEFITUR e comprovante de seguro DPVAT para os passageiros.

1.2 - São de responsabilidade da empresa contratada as despesas com combustível, motorista, substituição de ônibus (se necessário), gastos com manutenção do veículo, multas e seguros.

1.3 - O embarque e desembarque dos passageiros serão realizados em conforme ao item nº 17 do Edital SRP.

1.4 - Os horários de entrada dos pacientes no referido serviço (hemodiálise) deverão ser às 6h30min e 11h30min, impreterivelmente, e à noite (pendente de confirmação de horário), de segunda a sábado, conforme agendamento do serviço no Hospital de São Vicente de Paulo, na cidade de Osório, com retorno imediato ao término de cada sessão.

1.5 – Fica resguardado à Gestão Municipal de Saúde a possibilidade, em havendo vagas, de alocar pacientes em comum acordo com o serviço de hemodiálise, buscando a economia do erário.

1.6 – O transporte deverá ser feito em veículo com capacidade de transporte entre 24 e 28 lugares para pacientes e/ou acompanhantes, com solicitação médica para tal fim e excluídos e acrescentados, conforme necessidade.

1.7 – É necessário que o veículo possua ar condicionado.

1.8 – Todos os pacientes deverão ir com acompanhante por exigência do Hospital.

1.9 - A Secretaria Municipal de Saúde comunicará a empresa sempre que houver acréscimo de pacientes para realização do seu tratamento em Osório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

Parágrafo 1º: O contrato será fiscalizado pelo servidor Leovegildo Falares de Campos.

Parágrafo 2º: Faz parte integrante deste contrato o Processo de Licitação nº 214/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico SRP.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal

O presente contrato tem origem em licitação, na modalidade de Pregão SRP e se fundamenta no que dispõe a Lei 10.520/2002 e o Decreto Municipal 3.159/2007 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e Processo Administrativo nº 30342/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Forma de Pagamento

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo discriminados:

Lote	Descrição do Objeto	Qtde/Serviços	Valor Un
01	RESUMO: Veículo para transporte de passageiros com capacidade entre 24 e 28 lugares; poltronas em bom estado de conservação e com cinto de segurança; ar condicionado; para realizar viagens de ida e volta ao Hospital São Vicente de Paulo, na cidade de Osório/RS; 03 viagens por dia, de segunda a sábado, conforme a demanda.	2.000 serviços	R\$

1. O pagamento será efetuado no mínimo em 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a entrega da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde

2 – O fornecedor deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Cópia da GFIP (mês anterior);
- Contra-cheques pagos constantes na GFIP (mês anterior).

a) Ficam dispensados da apresentação dos documentos os fornecedores de bens e/ou materiais.

3 – O(s) pagamento(s) não será(ão) liberado(s) se houver descumprimento da exigência constante no subitem acima.

4 - No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA (IBGE) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA (IBGE), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA: Da Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro

O presente contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração objeto do contrato, visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, conforme possibilita o art. 65, II, d), da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

CLÁUSULA QUINTA: Do Prazo

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, com início após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se for de interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

11 - Secretaria Municipal de Saúde

11.01.10.122.0179.2056 – Fortalecimento, Moderniz. Manut. e Qualif. D

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 8582

11.01.10.302.0181.2177 – Fortal. Assist. Hospit. de Média e Alt. Comp.

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7512

11.01.10.303.0182.1088 – Fort. Assis. Farmac. c/Apoio Profila e Tera

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7603

11.01.10.304.0183.2151 – Fortalecimento, Moderniz. Manut. da VISA

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7626

11.01.10.305.0184.2179 – Fort. e Manut. da Vigilância em Saúde

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 8640

11.02.10.301.0107.1995 – Fort. Manut. e Qualif. da Rede At. Básica

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 988

11.02.10.302.0181.2177 – Fortal. Assist. Hospit. de Média e Alt. Comp.

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7526

11.04.10.301.0107.1995 – Fort. Manut. e Qualif. da Rede At. Básica

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 5424

11.04.10.302.0181.2177 – Fortal. Assist. Hospit. de Média e Alt. Comp.

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7541

11.04.10.304.0183.2151 – Fortalecimento, Moderniz. Manut. da VISA

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7655

11.04.10.305.0184.2179 – Fort. e Manut. da Vigilância em Saúde

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7718

11.01.10.301.0107.1995 – Fort. Manut. e Qualif. da Rede At. Básica

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7961

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Penalidades

- A recusa pela contratada em executar o objeto contratado acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

- O atraso que exceder ao prazo fixado para a execução acarretará a multa de 0,5 (meio por cento) , por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

- O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

- Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) não celebrar o contrato;
- b) apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato;

- Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

– Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: Do preço e Reajuste

1 - O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2 - Deverá ser informado preço unitário do produto, conforme modelo de proposta (Anexo II) do Edital.

3 - É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, antes de ser completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do Edital.

4 – Caso seja emitido contrato de Ata de Registro de Preços poderá ser realizado o reajuste de preços após completado o período de 02 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, tendo como índice o IPCA (IBGE) ou pelo índice que vier a substituí-lo.

5 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajuste de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie, hipótese que será regrada pela Cláusula III e Anexo XI.

CLÁUSULA NONA: Da Rescisão Contratual

1 - Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

2 - Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital, no Decreto nº 4.526/2019 e na Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

3 - A licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA: Da atualização dos Preços

1 - Pactuada a Ata oriunda do Registro de Preços, poderão os preços serem reajustados pelo índice/percentual que incidir no valor do preço originalmente cotado, comprovadamente com documentos.

2 - A beneficiária do registro, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador/Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

4 - O procedimento para eventuais solicitações de alteração dos preços está previsto no Anexo XI, cláusula III, item 6 e no Anexo VII, do Edital.

5 - O pedido de atualização dos preços aos valores praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6 - O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer através de processo administrativo protocolado junto ao Setor de Protocolo desta Prefeitura e deverá estar acompanhado do quadro de apuração de valores, conforme Anexo XII, do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Dos Recursos Orçamentários

1 - Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios: do Estado; União e/ou entidades públicas ou privadas, repassados ao Município de Tramandaí a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias do Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Privilégios do Município

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo por que admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Casos Omissos

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, arts. 54 e seguintes, com alterações da Lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Condições de Habilitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Do Foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Tramandaí,

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Contratada

Fiscal do Contrato: _____
Leovegildo Falares de Campos

Testemunhas:

.....

.....

EMR